CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefax: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

e-mail: camaraarinos@hotmail.com

PORTARIA Nº 1.268, DE 8 DE JUNHO DE 2009.

Regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS (MG), no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 34, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 278, primeira parte, do Regimento Interno (Resolução 93, de 17 de dezembro de 2003),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a concessão da Licença para Tratamento de Saúde a que se refere o art. 78 da Lei Complementar nº 4, de 1º de Setembro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º Poderá ser concedida ao servidor, a pedido ou de ofício, Licença para Tratamento de Saúde, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A remuneração correspondente à Licença para Tratamento de Saúde será custeada pela Câmara Municipal nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos, sendo que os dias remanescentes ficarão a cargo do sistema previdenciário a que o servidor estiver filiado, a título de Auxílio-Doença, obedecidos, todavia, os critérios estabelecidos por cada órgão de previdência.

§ 2º Para licença de até 15 (quinze) dias, a inspeção, a título de homologação de atestado, será realizada por médicos credenciados pela Câmara Municipal, cujo credenciamento far-se-á mediante ato próprio.

Telefax: (38) 3635-1347
Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
e-mail: camaraarinos@hotmail.com

§ 3º Os atestados somente serão validados, para efeito da licença de que trata esta Portaria, após serem homologados por um ou mais médicos credenciados pela Câmara.

§ 4º Considera-se homologado e devidamente validado o atestado emitido pessoalmente por qualquer dos médicos credenciados pela Câmara.

§ 5º Os atestados serão encaminhados, pelo respectivo servidor, à Secretaria de Administração e Finanças, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da emissão, cujos documentos deverão estar assinados ou homologados pelos médicos credenciados por aquele órgão.

§ 6º Decorrido o prazo de que trata o § 5 deste artigo e na hipótese de o servidor não apresentar à Secretaria de Administração e Finanças o respectivo atestado devidamente assinado ou homologado, os dias de afastamento serão levados à conta de faltas injustificadas, aplicando-se ao caso as penalidades estatutárias pertinentes.

§ 7º Em caso de não homologação de atestado o médico responsável pelo indeferimento emitirá laudo oficial contendo as respectivas razões para tal, resultando inadmitida a licença, aplicando, se for o caso, o disposto na parte final do § 6º deste artigo.

§ 8º Para licença superior a 15 (quinze) dias, a perícia será realizada por junta médica oficial do respectivo sistema previdenciário a que o servidor estiver vinculado.

§ 9º Sempre que necessário, a inspeção médica, quando for o caso, será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde o mesmo estiver internado.

Art. 3º Na hipótese de o servidor afastar-se voluntariamente, sem apresentação prévia de atestado médico, os dias de afastamento serão considerados como faltas injustificadas, resultando nas sanções pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 4, de 1998.

Telefax: (38) 3635-1347
Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
e-mail: camaraarinos@hotmail.com

Art. 4º Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 5º O atestado e o laudo oficial não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidentes em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças estabelecidas na legislação específica, devendo constar, obrigatoriamente, o Código Internacional da Doença – CID.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no artigo 5º desta Portaria o atestado médico deverá conter:

I – o período prescrito de dispensa à atividade, considerado necessário à recuperação do paciente;

II – identificação do médico mediante assinatura, nome legível e número de registro no Conselho Regional da classe; e

III – outras informações de praxe.

Art. 7º O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

Art. 8º Os procedimentos médicos de perícia e inspeção serão efetuados de acordo com os padrões estabelecidos em normas técnicas pertinentes, obedecidos, todavia, os termos desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 8 de junho de 2009.

WILLIAN DO CAFÉ
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE ARINOS – MG
Publicado no quadro de avisos
Em 08-06-2009
ASSINATURA